



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Altera a Lei n.º 6.993, de 15 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a instalação de ar-condicionado em todas as escolas municipais.”

Art. 1º Acrescenta §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 1º da Lei n.º 6.993, de 15 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

§ 1º *Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá elaborar Plano Municipal de Climatização das Escolas (PMCE), no prazo de até 8 (oito) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.*

§ 2º *O Plano Municipal de Climatização das Escolas (PMCE) poderá dispor sobre soluções técnicas sustentáveis alternativas, que atendam aos objetivos desta Lei, com maior eficiência.*

§ 3º *As escolas da rede municipal serão classificadas, no Plano Municipal de Climatização das Escolas (PMCE), conforme critérios técnicos de prioridade.*

§ 4º *A execução do Plano Municipal de Climatização das Escolas (PMCE) ocorrerá de forma gradual e progressiva, obedecendo ao diagnóstico técnico e às leis orçamentárias.*

§ 5º *O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo do § 1º deste artigo, para dispor sobre o cronograma gradual e progressivo e demais critérios técnicos estabelecidos pelo corpo de engenharia ou arquitetura e urbanismo.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de acrescentar dispositivos à Lei n.º 6.993, de 15 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a instalação de ar-condicionado em todas as escolas municipais.”

As alterações dizem respeito ao planejamento físico, orçamentário e financeiro. A partir de um planejamento adequado, com critérios e prazos, será possível realizar um atendimento gradual e progressivo nas escolas da rede municipal, com maior eficiência.

A coordenação geral do Plano Municipal de Climatização das Escolas (PMCE) ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Obras, San. e Trânsito, e com o apoio técnico dos setores competentes. A Secretaria de Educação permanecerá à disposição do Legislativo para esclarecimentos sobre a evolução do plano e a execução das ações.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de abril de 2025.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*